

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
FACULDADE DE ARQUITETURA
COLEGIADO DE ARQUITETURA E URBANISMO DIURNO

REGULAMENTO DO COLEGIADO DO CURSO DE ARQUITETURA E
URBANISMO DIURNO

CAPÍTULO I

Dos fins

Art.1º O Colegiado do Curso de Arquitetura e Urbanismo Diurno da Faculdade de Arquitetura da Universidade Federal da Bahia é regido por este Regulamento, observadas as disposições contidas no art. 42 do Estatuto e Regimento Geral da UFBA, no Regulamento de Ensino de Graduação e Pós-Graduação da UFBA, no Regimento Interno da FAUFBA e nas Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de graduação em Arquitetura e Urbanismo do CNE/CES/MEC-Resolução n.2, de 17 de junho de 2010.

Art.2º Este Colegiado é o órgão de coordenação pedagógica destinado a elaborar e implantar a política de ensino para este curso de graduação.

CAPÍTULO II

Da Composição e Mandato

Art.3º O Colegiado do Curso de Arquitetura e Urbanismo Diurno compõem-se de docentes em exercício que correspondem a um representante de cada campo de saber da graduação em Arquitetura e Urbanismo, de um representante do corpo técnico-administrativo e de representação do corpo discente na forma da lei, sendo que para cada membro titular haverá um suplente;

§ 1º Os representantes docentes e respectivos suplentes dos campos de saber pertencentes à FAUFBA serão indicados pelo plenário dos Núcleos Acadêmicos, dentre os seus membros efetivos;

§ 2º Os representantes docentes e respectivos suplentes pertencentes a outras Unidades Universitárias serão por estas indicados;

§ 3º O representante técnico-administrativo e seu suplente serão indicados pelos seus pares;

§ 4º Os representantes discentes e respectivos suplentes serão indicados pelo Diretório Acadêmico na forma prevista no Estatuto e Regimento Geral da UFBA;

Art.4º O Coordenador e Vice-Coordenador do Colegiado do Curso de Arquitetura e Urbanismo Diurno serão eleitos entre os membros docentes do Colegiado, em reunião realizada em data anterior ao final do mandato da gestão em curso;

Art.5º Os mandatos serão de dois anos para o Coordenador, para o Vice-Coordenador, para os demais representantes docentes e para o representante dos servidores técnico-administrativos, sendo de um ano para os representantes discentes, todos com direito a uma recondução.

Art.6º Os campos de saber da graduação em Arquitetura e Urbanismo estão definidos pelas Diretrizes Curriculares Nacionais e atualmente correspondem: Estética e História das Artes; Estudos Sociais e Econômicos; Estudos Ambientais; Desenho e Meios de Representação e Expressão; Teoria e História da Arquitetura, do Urbanismo e do Paisagismo; Projeto de Arquitetura, Urbanismo e Paisagismo; Planejamento Urbano e Regional; Tecnologia da Construção; Sistemas Estruturais; Conforto Ambiental; Técnicas Retrospectivas; Informática Aplicada à Arquitetura e Urbanismo; Topografia e Investigação Técnico-Científica (equivalente ao Trabalho Final de Graduação/TFG).

CAPÍTULO III

Das Competências

Art.7º Compete ao Colegiado do Curso de Arquitetura e Urbanismo Diurno, conforme Art.34 do Regimento Geral da UFBA e do Art.19 do Regimento Interno da FAUFBA:

- I - eleger, dentre seus membros docentes, o seu Coordenador e o Vice- Coordenador;
- II - fixar diretrizes e orientações didáticas para o Curso de Arquitetura e Urbanismo Diurno, visando a garantir sua qualidade didático-pedagógica;
- III – fixar normas que garantam coordenação interdisciplinar e promover a integração horizontal e vertical dos componentes curriculares;
- IV - coordenar e fiscalizar as atividades do Curso, incluindo acompanhamento e avaliação dos seus componentes curriculares a serem encaminhados à Coordenação Acadêmica para a viabilização de seu funcionamento;
- V - propor e aprovar, em primeira instância, alterações no projeto pedagógico e no currículo do Curso, bem como criação e extinção de componentes curriculares;
- VI – consultar o Núcleo Docente Estruturante/NDE da FAUFBA sobre concepção, alteração, implantação e acompanhamento do projeto pedagógico do Curso de Arquitetura e Urbanismo Diurno;
- VII - deliberar sobre as demandas e pareceres do Núcleo Docente Estruturante/NDE da FAUFBA;
- VIII – elaborar normas quanto à inscrição em componentes curriculares e integralização do Curso, e submetê-las às instâncias de competência, quando necessário;
- IX - responsabilizar-se pelas informações referentes aos sistemas oficiais de avaliação do Curso;

- X - subsidiar a instância competente no que se refere a processos de revalidação de diplomas de cursos de graduação expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior;
- XI - cumprir e fazer cumprir as decisões da Congregação e dos Órgãos Superiores de Deliberação sobre matérias relativas ao Curso;
- XII - encaminhar à instância competente solicitação de providências que viabilizem o funcionamento do Colegiado;
- XIII - planejar, semestralmente, a oferta de componentes curriculares, definir o horário dos mesmos e submeter às Coordenações Acadêmicas e aos Departamentos da UFBA pertinentes, de forma a assegurar o cumprimento do turno estabelecido para o Curso;
- XIV- encaminhar às Coordenações Acadêmicas e aos Departamentos da UFBA pertinentes as demandas semestrais de oferta dos componentes curriculares para distribuição dos encargos didáticos entre o quadro de docentes do Curso;
- XV - decidir sobre procedimentos referentes aos pedidos de matrícula, trancamento ou aproveitamento de estudos;
- XVI - deliberar sobre solicitações, recursos ou representações de alunos referentes à vida acadêmica dos mesmos, na forma definida no Regulamento de Ensino de Graduação e Pós-Graduação;
- XVII - participar diretamente dos programas de avaliação da Instituição, com vistas à manutenção da boa qualidade de seus cursos;
- XVIII - articular-se com órgãos diversos que possibilitem a implementação de ações no campo da pesquisa e da extensão;
- XIX - apreciar o Relatório Anual de atividades do curso, elaborado pelo Coordenador, encaminhando-o à Coordenação Acadêmica e à Congregação;
- XX - deliberar, em grau de recurso, sobre decisões do Coordenador do Colegiado;
- XXI - aprovar Ementas, Programas e Planos de Ensino dos componentes constantes e a constar na matriz curricular do Curso, elaborados de acordo com o Projeto Pedagógico e apresentados pelo quadro de professores;
- XXII - elaborar e fazer emendas ao Regulamento do Colegiado, submetendo-o à aprovação da Congregação;
- XXIII- exercer as demais atribuições conferidas por lei, no Regulamento de Ensino de Graduação e Pós-Graduação, no Regimento Interno da FAUFBA ou no seu Regulamento próprio, quando for o caso.

Art.8º Compete ao Coordenador de Colegiado:

- I - promover o funcionamento regular dos trabalhos do Colegiado;
- II - convocar e presidir as reuniões do Colegiado, com direito a voto, inclusive de qualidade nos casos de empate;
- III – requerer das instâncias competentes, quando se fizer necessário, a indicação de seus membros representantes para a composição do Colegiado;
- IV - executar as deliberações do Colegiado e gerir as atividades do Curso;
- V - representar o Colegiado junto à Congregação e à Coordenação Acadêmica da FAUFBA, aos demais órgãos da Universidade e a outras instituições;
- VI - assessorar a instância competente quanto ao planejamento semestral das atividades de ensino de graduação do Curso Diurno da FAUFBA;
- VII - elaborar o Relatório Anual de Atividades do Curso, submetê-lo à plenária do Colegiado e encaminhá-lo à Coordenação Acadêmica e à Congregação da FAUFBA;

- VIII- organizar, em consonância com a Direção da FAUFBA, procedimentos e ritos referentes à colação de grau do Curso;
- IX - articular-se com a Coordenação Acadêmica, visando à implementação de ações no campo do ensino de graduação;
- X - coordenar a matrícula semestral em componentes curriculares do Curso;
- XI - supervisionar as atividades do Curso, encaminhando à Coordenação Acadêmica solicitação de providências que viabilizem o seu funcionamento;
- XII - manter-se atualizado sobre as diretrizes, resoluções e normas estabelecidas pelo Ministério da Educação e pelos Conselhos Superiores da UFBA, inerentes ao Curso que coordena.

Art.9º Compete ao Vice-Coordenador:

- I- substituir o Coordenador em suas ausências ou impedimentos;
- II- colaborar com o Coordenador no desempenho de suas atribuições, na orientação e fiscalização do funcionamento didático do Curso.

Art.10 Compete aos Membros do Colegiado:

- I - colaborar com o Coordenador no desempenho de suas atribuições, na orientação e fiscalização do funcionamento didático do Curso;
- II - instruir processos e emitir parecer relacionados aos mesmos;
- III - comparecer às reuniões, convocando o suplente em eventual impedimento;
- IV - debater e votar matéria em discussão;
- V - apreciar, aprovar e assinar as Atas de reunião;
- VI - requerer informações, providências e esclarecimentos ao Coordenador e/ou ao Apoio Administrativo;
- VII - realizar estudos, apresentar proposições, apresentar e relatar matérias.

Art. 11 Compete ao corpo técnico-administrativo:

- I- superintender administrativamente os serviços do Colegiado;
- II- organizar os processos e arquivos do Colegiado;
- III- organizar, de acordo com o Coordenador, a ordem do dia para as sessões plenárias e lavrar as respectivas Atas;
- IV- tomar as providências necessárias à realização das sessões do Colegiado;
- V- auxiliar o Coordenador durante as sessões plenárias e prestar esclarecimentos, durante os debates.

CAPÍTULO IV

Funcionamento

Art.12 O Colegiado se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, quantas vezes for necessário, com a presença da maioria absoluta dos seus membros, observando-se o critério de maioria simples para suas decisões, salvo disposições em contrário no Estatuto, no Regimento Geral e neste Regimento.

Art.13 As reuniões do Colegiado serão públicas e a participação dos seus membros deve prevalecer a qualquer atividade universitária, sendo obrigatório o comparecimento, respeitada a hierarquia entre os Órgãos Colegiados.

Parágrafo único - Somente participarão das reuniões do Colegiado seus membros efetivos, sendo que, em caráter excepcional, a critério do plenário ou por convocação do Coordenador, poderão ser ouvidos convidados especiais, sempre que necessário para melhor apreciação de matéria específica.

Art.14 O Coordenador será substituído em suas vacâncias, faltas e impedimentos pelo Vice-Coordenador e este pelo membro do Colegiado mais antigo no magistério do Curso de Arquitetura e Urbanismo e assim sucessivamente.

Parágrafo único - Ocorrendo vaga no curso do mandato, o Vice-Coordenador completará o mandato, elegendo-se novo Vice-Coordenador.

Art.15 Cada membro titular do Colegiado será substituído em suas faltas e impedimentos pelo seu suplente.

Parágrafo único. No caso de vacância do cargo do titular, assumirá o substituto pelo prazo máximo de sessenta dias, dentro do qual se procederá à nova eleição ou indicação.

Art.16 Os membros do Colegiado que, sem justificativa, faltarem a duas reuniões seguidas, ou a quatro reuniões não consecutivas no mesmo exercício, perderão seus mandatos e será requerida nova indicação.

Art.17 As reuniões serão convocadas por escrito e/ou por meio eletrônico, com antecedência mínima de 48 horas, devendo constar da convocação a respectiva ordem do dia.

Parágrafo único - A atualização do endereço eletrônico junto ao corpo técnico-administrativo é de responsabilidade do membro do Colegiado, bem como informar a seu suplente no caso de impossibilidade de participação na reunião.

Art.18 As reuniões extraordinárias serão convocadas por seu Coordenador ou por solicitação da maioria absoluta dos seus membros.

Parágrafo único – Em caso de urgência, o prazo da convocação poderá ser reduzido a 24 horas, com pauta restrita à discussão e deliberação da matéria que a determinou.

Art.19 O tempo da reunião será dividido em duas partes, uma dedicada ao expediente, e outra à ordem do dia.

§ 1º A matéria apresentada no expediente, que o plenário julgar de urgência em decisão na própria reunião, será incluída na ordem do dia;

§ 2º Todas as resoluções do Colegiado serão registradas em Ata, que será discutida e votada na sessão subsequente, salvo caso de urgência, quando a sua apreciação será na mesma sessão.

Art.20 O Colegiado deliberará a respeito de pareceres, indicações, propostas de projetos de resolução, apresentadas por escrito, salvas as questões de ordem ou matéria urgente.

§ 1º O Coordenador distribuirá os processos a Relatores, depois de devidamente ordenados e informados pelo Apoio Administrativo e, quando for o caso, instruída com a documentação indispensável à sua perfeita compreensão;

§ 2º Os pareceres indicarão o número dos processos que lhe deram origem e serão precedidos de ementa.

Art.21 Quando o Relator não puder apresentar o seu parecer no prazo pré-estabelecido que lhe for fixado deverá, com antecedência, solicitar a prorrogação do mesmo justificando os motivos.

Art.22 O Relator designado poderá recusar a incumbência alegando impedimento legal ou razões de natureza pessoal.

Art.23 Relatado o processo, será iniciada a discussão, facultando-se a palavra a cada membro, por tempo previamente determinado.

Parágrafo único - O Relator poderá usar da palavra mais uma vez, na discussão do assunto objeto do seu relatório.

Art.24 As votações serão simbólicas, nominais abertas ou secretas, ou por aclamação, sendo considerada sempre a maioria simples do plenário, nos casos em que não estejam expressamente estabelecidas suas formas.

Art.25 Além do seu voto, o Coordenador terá, nos casos de empate, o voto de qualidade.

Art.26 Nenhum membro do Colegiado poderá votar nas deliberações que, direta ou indiretamente, digam respeito a seus interesses particulares, do seu cônjuge, descendentes, ascendentes ou colaterais, estes até o terceiro grau.

Art.27 Os representantes dos corpos discente e técnico-administrativo não poderão votar em matéria referente a concurso para o Magistério Superior.

Art.28 A qualquer membro do Colegiado é assegurada vista dos processos submetidos à sua deliberação, pelo prazo máximo de cinco dias úteis, sendo o processo objeto do pedido de vista incluído na pauta da reunião imediatamente posterior.

§ 1º Em caso de novo pedido de vista, este será concedido, simultaneamente, aos que solicitarem;

§ 2º A concessão de pedidos de vista subsequentes deverá ser aprovada pelo plenário do Órgão Colegiado.

Art.29 É permitida a presença do aluno interessado em matéria sob apreciação do Colegiado.

Parágrafo único - O aluno terá direito à voz, desde que autorizado pelo Colegiado.

Art.30 As deliberações serão tomadas por maioria dos membros presentes, salvo nos seguintes casos, cuja aprovação dependerá do voto da maioria absoluta do Colegiado:

I - alteração do Regulamento do Colegiado;

II - revisão de pareceres anteriormente aprovados pelo Plenário.

CAPÍTULO V

Disposições Finais

Art.31 Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado ou nas esferas de competência pertinentes.

Art.32 Este Regulamento entra em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Colegiado do Curso de Arquitetura Diurno da Universidade Federal da Bahia e pela Congregação da FAUFBA.

Salvador, 8 de abril de 2016